

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 07/2022

Acrescenta os artigos 219,220 e 221 à Lei Orgânica do Município de São Paulo do Potengi/RN, instituindo o Sistema de Previdência Social.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI, no uso de suas atribuições legais prevista no artigo art. 28, inciso V, da Lei Orgânica do Município, promulga a presente Emenda à Lei Orgânica do Município:

Art. 1º Ficam acrescidos os artigos 219, 220 e 221 à Lei Orgânica do Município de São Paulo do Potengi/RN, passando a vigorar com a seguinte redação:

TÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

[...]

CAPÍTULO XI

DO SISTEMA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Art. 219. A idade mínima para aposentadoria voluntária dos servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de São Paulo do Potengi/RN, que ingressem no serviço público a partir da publicação dessa lei será:

I - se professor (a), aos 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;

II - se portador de deficiência, aos 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;

III - se não se enquadrar a nenhuma das categorias anteriores, aos 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem.

Art. 220. A idade mínima para aposentadoria voluntária dos servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de São Paulo do Potengi/RN, que ingressaram no serviço público até a publicação dessa lei será:

I - se professor (a), aos 51 (cinquenta e um) anos de idade, se mulher e 56 (cinquenta e cinco) anos de idade, se homem;

II - se portador de deficiência, aos 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;

III - se não se enquadrar a nenhuma das categorias anteriores, aos 56 (cinquenta e seis) anos de idade, se mulher e 60 (sessenta) anos de idade, se homem.

Art. 221 - O tempo mínimo de contribuição e demais requisitos para a concessão da aposentadoria voluntária serão estabelecidos em Lei Complementar

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo do Potengi/RN, 22 de junho de 2022.

Getúlio Barbosa Antunes
PRESIDENTE

Allysson Lindálio Marques Guedes
VICE-PRESIDENTE

Carlos Sérgio de Lima
1º SECRETÁRIO

Rodrigo Luiz Dantas Campos
2º SECRETÁRIO

Publicado por: GETULIO BARBOSA ANTUNES
Código Identificador: 53668811